



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284521

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1076379-56.2023.8.26.0002

Relator(a): JOSÉ WILSON GONÇALVES

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de recurso de apelação interposto pela autora (pelo advogado, em nome da autora) em face da sentença a fls. 177/179, proferida na ação de exibição de documentos, ajuizada por Simone Aparecida de Oliveira Silva contra Banco Daycoval S/A, que deixou de fixar honorários.

Fls. 206: Despacho:

Trata-se de apelação interposta pela autora em face da sentença procedente proferida nos autos da ação de exibição de documento, que deixou de fixar honorários.

A apelação é tempestiva, e tendo em vista que a única matéria alegada diz respeito ao arbitramento de honorários de sucumbência, nos termos do art. 99, § 5º do CPC, intime-se o advogado a quem os honorários pertencem, de fato e de direito, para pagar o preparo em dobro (art. 1.007, § 4º do CPC), sob pena de deserção.

Certificado de decurso do prazo sem a comprovação do recolhimento do preparo a fls. 208.

É o relatório.

Passo a decidir.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do não pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.

Considerando que a apelação é de interesse pessoal do advogado, e não da autora (cuida exclusivamente de honorários), não se cogita de majoração de verba honorária pelo não conhecimento do recurso, dado que, precisamente quanto ao objeto da apelação, não se cogita de arbitramento em primeiro grau.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO do recurso.**

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator